

EXPOSIÇÃO INFANTIL NAS REDES SOCIAIS (“SHARENTING”) E O DIREITO À PRIVACIDADE DA CRIANÇA.

Ana Cecília Maia de Oliveira Vasconcelos¹,
ana.maia05@souunit.com.br;
Isabela Maria Ferreira Rochadel²,
isabela.rochadel@souunit.com.br;
Sofia Barreto Gomes de Lacerda³, sofia.barreto@souunit.com.br;
Rodrigo Pinto Lucas⁴, rodrigo.pinto@souunit.com.br;
Bernardo Caldas de Souza Lucas Marques⁵, bernardo.caldas@souunit.com.br;
Liziane Paixão Silva Oliveira⁶; liziane.paixao@souunit.com.br (Orientadora).

¹Universidade Tiradentes/Direito/Aracaju/SE.

²Instituto de Tecnologia e Pesquisa/Aracaju/SE.

6.00.00.00-7 Ciências Sociais Aplicadas; 6.01.00.00-1 Direito

RESUMO

Introdução: O considerável aumento no uso de meios de comunicação como as redes sociais tem por consequência uma profunda transformação sobre como os indivíduos convivem em sociedade, especialmente no âmbito digital. Dessa forma, é possível notar o desenvolvimento de fenômenos como o *sharenting*, termo derivado da junção das palavras *share* (compartilhar) e *parenting* (paternidade/maternidade), o qual é caracterizado pela divulgação de fotos e vídeos, de menores de 18 anos de idade, praticada por seus responsáveis em meios digitais. Isso ocorre, muitas vezes, de forma inocente, sem a intenção de causar dano ao jovem, porém, mesmo assim, tal exposição pode ocasionar em uma violação à privacidade da criança ou adolescente, tornando-se um desafio jurídico e social bastante relevante. Normas presentes na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) garantem a proteção da infância e o direito à dignidade, porém, essa nova realidade virtual traz consigo dilemas, os quais exigem uma reflexão sobre o papel da família, sociedade e Estado na proteção do público infanto-juvenil. **Objetivo(s):** O objetivo da pesquisa é o de examinar o fenômeno *sharenting* e de que modo a exposição infantil pode influenciar no desenvolvimento de suas vítimas, destacando os principais desafios jurídicos e sociais da prática. **Metodologia:** O projeto foi realizado através de uma pesquisa aprofundada a respeito da temática e teve como base um levantamento bibliográfico e análise de documentos. Assim, foram consultadas obras literárias, artigos científicos e legislações como Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), objetivando entender como o ordenamento jurídico trata a exposição de crianças e adolescentes em redes sociais e quais são os desafios enfrentados para que sejam assegurados seus direitos. **Resultados:** Demonstra-se que, apesar da vigente legislação que garante diversos direitos aos jovens, ainda existem dificuldades com relação à exposição infantil no ambiente virtual, como a ausência de uma fiscalização eficaz. Observa-se, também, que o fenômeno do *sharenting* implica em discussões como os limites do poder familiar e pode ocasionar na violação dos direitos da personalidade das pessoas em desenvolvimento. Identifica-se, ainda, a ausência de políticas públicas voltadas à educação digital de pais e responsáveis, de modo a desnaturalizar a exposição precoce de crianças e adolescentes. **Conclusão(ões):** Conclui-se que, o fenômeno do *sharenting* precisa ser considerado, principalmente em se tratando das responsabilidades sociais para com a proteção dos menores. Com isso, demonstra-se, também, que a ausência de normas que regulamentem especificamente o tema, é capaz de reforçar a relevância do desenvolvimento de uma educação digital, essencial para a garantia e preservação do direito à privacidade infantil. Desse modo, é

imprescindível que ocorram mudanças no ordenamento jurídico, a fim de que o âmbito digital se torne um espaço mais seguro e, até, uma ferramenta para a efetivação dos direitos humanos.

PALAVRAS-CHAVE: Exposição infantil, privacidade digital, redes sociais, *sharenting*, proteção jurídica.

ABSTRACT

Introduction: The considerable increase in the use of communication tools such as social media has led to a profound transformation in the way individuals interact within society, especially in the digital sphere. Consequently, it is possible to observe the emergence of phenomena such as sharenting, a term derived from the combination of the words share and parenting, which refers to the act of parents or guardians disclosing photos and videos of minors under the age of 18 on digital platforms. This often occurs innocently, without the intention of causing harm to the child, yet such exposure can still result in violations of the minor's privacy, becoming a highly relevant social and legal issue. Provisions established in the 1988 Federal Constitution of Brazil and in the Statute of the Child and Adolescent (ECA) guarantee the protection of childhood and the right to dignity; however, this new virtual reality introduces complex dilemmas that demand reflection on the role of the family, society, and the State in protecting children and adolescents online. **Objectives:** This research aims to examine the sharenting phenomenon and analyze how children's exposure on digital media may influence their development, highlighting the main legal and social challenges arising from this practice. **Methodology:** The project was conducted through an in-depth bibliographic and documentary research on the subject. Books, scientific articles, and legal texts such as the 1988 Federal Constitution, the Statute of the Child and Adolescent (ECA), the Civil Rights Framework for the Internet (Law No. 12.965/2014), and the General Data Protection Law (LGPD) were analyzed to understand how Brazilian law addresses the issue of children's and adolescents' exposure on social networks and to identify the main challenges in ensuring their rights. **Results:** The study demonstrates that, despite the existence of legal provisions ensuring several rights to minors, there are still difficulties regarding child exposure in the virtual environment, such as the lack of effective oversight. It also reveals that the sharenting phenomenon raises discussions about the limits of parental authority and may lead to violations of personality rights during the developmental stage. Moreover, there is an absence of public policies aimed at the digital education of parents and guardians, which is essential to deconstruct the normalization of early online exposure. **Conclusion(s):** It is concluded that the sharenting phenomenon must be acknowledged as a relevant social and legal concern, especially regarding the collective responsibility to protect minors. Furthermore, the lack of specific regulations on the subject reinforces the importance of promoting digital education as a means to guarantee and preserve children's privacy rights. Therefore, it is crucial that changes occur within the legal framework to ensure that the digital environment becomes a safer space and an effective tool for the promotion of human rights.

KEYWORDS: Child and adolescent, digital awareness, privacy, sharenting, social networks

REFERÊNCIAS/ REFERENCES:

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 27 ago. 2025.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em 27 ago. 2025.

BRASIL. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 ago. 2018. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm>. Acesso em 27 ago. 2025.

BRASIL. Marco Civil da Internet. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 abr. 2014. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm>. Acesso em 27 ago. 2025.